

Processo nº 2210.01.0000631/2022-41

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP Nº 3151005 029/2022

1. INFORMAÇÕES DA ABERTURA DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

- UNIDADE DE COMPRA: 3151005
- NÚMERO DO PROCESSO: 29
- ANO: 2022

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2.1 Após o encerramento da sessão de lances, o proponente classificado em 1º lugar deverá enviar para o e-mail compras@incofidencia.com.br:

a) Proposta Comercial atualizada, se for o caso, devidamente assinada e datada, com o valor do último lance/negociação, e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

b) CPF do(s) responsável(eis) legal(ais) / sócio(s) majoritário(s) da empresa.

c) Última alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial de Minas Gerais.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores Otis/A-GNC-1310-9A-Mw, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, mediante contrato anual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1	80373	1	1,00 UNIDADE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. O serviço será prestado em 3 (três) elevadores instalados no prédio Rede Minas/Rádio Inconfidência do Centro Cultural Presidente Itamar Franco - CCIF, os quais apresentam as seguintes especificações técnicas:

Nº do elevador	Tipo / Utilização	Nº de paradas	Capacidade passageiros / peso	Velocidade	Tipo	Modelo	Fabricante	Ano de Fabricação
P3859	Passageiro e Comercial	6	13 / 1000	01 m/s	CVF	A-GNC-1310-9A-MW	OTIS LTDA.	2016
P3860	Passageiro e Comercial	6	13 / 1000	01 m/s	GNC	A-GNC-1310-9A-MW	OTIS LTDA.	2016
P3861	Passageiro e Comercial	6	13 / 1000	01 m/s	GNC	A-GNC-1310-9A-MW	OTIS LTDA.	2016

1.1.2. O serviço objeto deste documento deve abranger todos os reparos, limpezas, ajustes, lubrificação e conservação que são necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante, devendo, no mínimo, ser realizado:

- 1.1.2.1. Nas Cabinas:
- a) Fixação e reparos de ventiladores;
 - b) Correção de acabamentos danificados;
 - c) Troca de lâmpadas, e demais componentes elétricos queimados;
 - d) Nivelamento ou balanceamento;
 - e) Troca/Conserto de painel de acionamento ou botoeiras com problemas;
 - f) Troca/Conserto de portas e sensores com problemas;
 - g) Correção de trancos e/ou trepidações.
- 1.1.2.2. Casa de Máquinas:
- a) Revisão/conserto da Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
 - b) Revisão/conserto do Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
 - c) Revisão/conserto do Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, elementos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes. Freios: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.
 - d) Revisão/conserto do Controle/seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas. Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- 1.1.2.3. Poços e Passadiço (caixa):
- a) Revisão/conserto dos Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.
- 1.1.2.4. Nos pavimentos:
- a) Revisão/conserto dos Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão das portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões/botoeiras e indicadores

1.1.3. Para fins deste documento define-se como manutenção a combinação de todas as ações técnicas, destinadas a manter ou recolocar um equipamento em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. Toda e qualquer intervenção em equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA. Portanto é escopo deste contrato, o restabelecimento às condições anteriores de funcionamento dos equipamentos.

1.1.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

1.1.4.1. É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. Compreende todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento dos elevadores, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade dos equipamentos e seus respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados visando melhores condições de desempenho e segurança.

1.1.4.2. As manutenções deverão seguir o Plano de Manutenção Flexível - PMF do fabricante dos elevadores contemplando apresentação, performance de qualidade, casa de máquinas, máquina de tração, freio, limitador de velocidade, controle, passadiço, portas de pavimento, topo do carro, inferior do carro, poço e encerramento.

1.1.4.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do Plano Detalhado de Manutenção Preventiva e do Laudo Técnico de

Inspeção Anual, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Plano deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

1.1.4.2.2. O Plano Detalhado deverá garantir que os serviços básicos de manutenção preventiva estejam cobertos, sendo complementado com a experiência de mercado da CONTRATADA. Em sua elaboração deve ser considerada a melhoria contínua dos serviços com o aumento da confiabilidade e otimização dos custos de manutenção.

1.1.4.2.3. O Plano Detalhado de Manutenção Preventiva poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que verificada e justificada a necessidade pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, e desde que acordado entre as partes.

1.1.4.3. As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente através de visitas programadas, previamente agendadas junto à CONTRATANTE, para revisão geral de funcionamento dos equipamentos, com possíveis correções de defeitos, compreendendo:

- a) Revisão, controle, ajustes e alinhamentos necessários;
- b) Comprovação funcional e ajuste de parâmetros e seus valores nominais, segundo protocolo de revisão;
- c) Testes de segurança elétrica e mecânica;
- d) Lubrificação de componentes mecânicos;
- e) Verificação da funcionalidade de comandos, alarmes e sistemas de proteção em caso de pane;
- f) Verificação das partes quebradas a serem substituídas ou consertadas e comunicação à CONTRATANTE;
- g) Substituição de componentes, partes e peças que apresentarem desconformidade com as características originais ou desgastadas com o tempo devido ao uso normal dos equipamentos;
- h) Verificação de números de séries, etiquetas e dados físicos aparentes e comunicação à CONTRATANTE;
- i) Testes finais de desempenho;

1.1.4.3.1. Antes da realização da manutenção preventiva deverá ser realizado diagnóstico relatando as condições de uso do equipamento, registrando os defeitos existentes com fotografias, com proposição dos serviços necessários para retorno de sua perfeita operacionalização e, caso necessário, de medidas de segurança.

1.1.4.3.2. A cada visita para manutenção preventiva deverá apresentar relatório técnico contendo check-list dos serviços realizados, das ações para a próxima manutenção preventiva, das ações urgentes e das pendências, com preenchimento do Livro de Ocorrência em Elevadores.

1.1.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

1.1.5.1. É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha destinada a recolocar equipamentos em condições de executar uma função requerida. Essa manutenção abrange todas as medidas e ações não programadas, destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades ocorridas inesperadamente nos elevadores e acessórios componentes dos mesmos, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequada.

1.1.5.2. As manutenções corretivas compreendem o diagnóstico e a correção de falhas, com a substituição de peças/componentes danificados e testes de desempenho. A CONTRATADA procederá a manutenção corretiva, sem cobrança à parte pelo serviço prestado, devendo utilizar somente peças/componentes genuínos, fornecidos pelo fabricante dos elevadores.

1.1.5.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que demandadas pela CONTRATANTE, não possuindo quantidade especificada contratualmente, visando:

- a) o fornecimento de quaisquer informações relacionadas com a operação e o funcionamento do equipamento;
- b) o restabelecimento do funcionamento do equipamento, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou problemas de ordem técnica.

1.1.5.3.1. Os chamados serão realizados, preferencialmente, pela Gerência de Logística e Patrimônio e/ou porteiros/vigias de plantão onde estejam alocados os elevadores.

1.1.5.4. Em cada chamada para a manutenção corretiva, a

CONTRATADA deverá proceder a uma revisão geral no equipamento, submetido aos serviços específicos deste tipo de manutenção fazendo recomendações para prevenção de defeitos, se houver.

1.1.5.5. Posteriormente à execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo check-list dos serviços realizados, bem como deixar registrado no Livro de Ocorrência em Elevadores.

1.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.2.1. **LIVRO DE REGISTRO:**

1.2.1.1. O(s) livro(s) de Registro dos Elevadores deverá(ão) ser fornecido(s) pela CONTRATADA no início da prestação dos serviços, ocorrendo a sua reposição sempre que houver necessidade, devendo ser devidamente regularizados junto ao Órgão competente do Município de Belo Horizonte.

1.2.1.2. Após cada intervenção de manutenção, preventiva ou corretiva, deverá ser preenchido o Livro de Ocorrências em Elevadores ou entregue na portaria principal (recepção) do prédio Rede Minas / Rádio Inconfidência a Ordem de Serviço com a informação do serviço realizado.

1.2.2. **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO:**

1.2.2.1. As manutenções preventivas serão efetuadas preferencialmente aos sábados, de 8:00 às 17:00 horas, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE, mesmo em feriados municipais, estaduais e nacionais.

1.2.2.2. Em caso de parada do equipamento com pessoas presas em seu interior, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento em no máximo 30 (trinta) minutos após encaminhamento da solicitação de atendimento via telefone.

1.2.2.2.1. Para estes casos, o atendimento deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, sendo que no período das 22:00 às 07:30 horas, o atendimento é restrito às estes.

1.2.2.2.2. A liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após a solicitação de atendimento, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiro ou órgão da Defesa Civil que os substitui.

1.2.2.2.3. Nesses casos, o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA.

1.2.2.3. As manutenções corretivas serão realizadas de segunda a sábado, de 7:00 as 19:00 horas.

1.2.2.3.1. As etapas do procedimento de manutenção corretiva, e seus respectivos prazos, são definidos desta maneira:

a) Parada do equipamento sem pessoas presas em seu interior: após encaminhamento da solicitação de atendimento via telefone e/ou e-mail, a empresa deve realizar o atendimento em no máximo 02 (duas) horas;

b) Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 02 (duas) horas após a chegada do técnico na unidade;

c) Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 04 (quatro) horas, a contar do fornecimento da peça.

1.2.2.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a notificar a CONTRATANTE através de documento para conhecimento e aquiescência, caso seja necessário estender esse prazo.

1.2.2.3.3. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser realizados no local onde o equipamento está instalado, a CONTRATADA poderá realizar os reparos em sua oficina ou outro local a sua escolha, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos pela retirada, transporte e guarda destes equipamentos. Os prazos para manutenção nestes casos deverão seguir os estabelecidos no anterior, acrescidos de 02 (dois) dias úteis para transporte.

1.2.2.4. As chamadas de manutenção corretiva serão realizadas por meio do número da Central de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA.

1.2.2.5. A CONTRATADA não garantirá o funcionamento dos equipamentos, nem arcará com os ônus de substituições eventualmente necessárias, em situações fora de seu controle, como por exemplo:

a) Atos de vandalismo;

- b) Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c) Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d) Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- g) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- h) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
- i) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.

1.2.3. **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, PEÇAS E PRODUTOS:**

1.2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e produtos necessários à execução dos serviços, sendo integralmente responsável pelo seu uso, manutenção e conservação, tais como: ferramentas (por exemplo: furadeiras, serras, lixadeiras, brocas, chave de fenda, etc.), instrumentos (por exemplo: multímetros, analisador de vibrações, etc.), itens corriqueiros de manutenção (por exemplo: fitas isolantes, graxas, óleo, lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, serras, estopas, trapos para limpeza, solda de estanho, solda metal, colas, adesivo, tinta de proteção, querosene, abraçadeiras, desengraxantes, desengripantes, tinta PCF ou zarcão, etc.), equipamentos complementares para a execução dos serviços (por exemplo: caçamba de entulho, escoradores, aparelhos específicos de medição, rádios de comunicação, etc.). Insumos necessários à operação e funcionamento dos itens listados acima, como combustíveis, baterias e lubrificantes e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.2.3.2. **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:**

1.2.3.2.1. Para manutenção das características intrínsecas de fabricação do(s) equipamento(s), as peças de reposição deverão ser originais de 1ª linha e/ou equivalentes que atendam as recomendações do fabricante, e deverão obrigatoriamente ser novas, não se admitindo material usado ou reconicionado. As peças devem possuir as mesmas especificações técnicas da(s) peça(s) substituída(s), e serem apresentadas ao fiscal da CONTRATANTE em suas embalagens originais e lacradas, e apresentar garantia de fábrica.

1.2.3.2.2. Todas as peças e componentes para reposição deverão ser adquiridas pela CONTRATADA e reembolsadas pela CONTRATANTE, através de reserva orçamentária "Reserva para peças de reposição" no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que estejam dentro do preço de mercado.

1.2.3.2.3. Os produtos utilizados nos serviços da manutenção preventiva destacada no item 1.1.4.3., **não compõem** a "Reserva para peças de reposição". Desta forma, o seu custo deve estar embutido no serviço de manutenção preventivo.

1.2.3.2.4. Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas seguido os seguintes procedimentos:

a) Constatada a necessidade da substituição das peças, acessórios e componentes, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando o problema, a necessidade da substituição peça(s), acessório(s) e componente(s) de reposição a ser utilizado e data da substituição.

b) No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de indicação da necessidade de substituição da(s) peça(s) do laudo técnico, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento, especificando a(s) peça(s) que deverá(ão) ser trocada(s) e seu(s) valor(es) unitário(s), indicando também outros fornecedores, para a análise e aprovação da CONTRATANTE. A aquisição desses peças será do tipo menor preço para cada item, na condição de preço a vista. A CONTRATANTE verificará os preços fornecidos junto aos fornecedores indicados e outros de mercado.

c) A manutenção corretiva para a substituição das peças deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia após a aprovação do

orçamento pela CONTRATANTE. O serviço de troca de peça será acompanhado por um responsável da CONTRATANTE. A(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser apresentada(s) para a CONTRATANTE.

d) A emissão da Nota Fiscal referente às peças deverá ocorrer somente após a realização dos testes e comprovação do perfeito funcionamento do(s) elevador(es). A Nota Fiscal deverá conter a descrição precisa e detalhada da(s) peça(s) substituída(s), conforme orçamento aprovado pela CONTRATANTE. Apenas as peças efetivamente trocadas serão pagas.

e) Qualquer substituição em decorrência de vícios apresentados nas peças fornecidas, não gerará ônus extra ou acréscimo do preço contratado, independentemente do motivo.

1.2.3.2.5. Não sendo possível o atendimento no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá justificar fixando o prazo necessário, que poderá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE.

1.2.3.2.6. A CONTRATADA providenciará o descarte final das peças substituídas com estrita observância da legislação ambiental pertinente. Esta destinação poderá ser fiscalizada periodicamente pela CONTRATANTE.

1.2.4. **RELATÓRIOS TÉCNICOS**

1.2.4.1. Os relatórios técnicos emitidos após as manutenções preventivas e corretivas, deverão conter, no mínimo, as informações abaixo descritas:

- a) Data, horário de início e término dos trabalhos;
- b) Nomes dos profissionais que atuaram na execução dos serviços;
- c) Indicação dos materiais utilizados;
- d) Serviços em andamento;
- e) Serviços a executar (corretivos e preventivos)
- f) Estudos e levantamentos realizados;
- g) Alterações efetuadas nos planos de manutenção;
- h) Avaliações dos equipamentos e sistemas;
- i) MTBF (tempo médio entre falhas);
- j) Relatórios de alerta;
- k) Fichas de inspeção, devidamente preenchidas e assinadas;
- l) Relatórios de não conformidade.

1.2.4.1.1. Os relatórios dos exames e testes porventura realizados serão anexados ao Laudo Técnico de Inspeção Anual.

1.2.5. **NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS:**

1.2.5.1. Durante toda a prestação do serviço a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira das Normas Técnicas - ABNT, vigentes e atualizadas:

- a) NBR NM 16.858-2/2020 - Elevadores - Requisitos de Segurança para construção e instalação - parte 2: Requisitos de projetos de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes.
- b) NBR NM 313/2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para a construção e instalação, e particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- c) NBR 15597/2010 - Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência)
- d) NBR 14712/2013 - Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação de elevadores elétricos, elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de macas.

1.2.5.2. Deverá ainda obedecer às seguintes normas regulamentadoras - NR, estabelecidas pelo MTE, através de seu Secretária de Segurança e saúde no Trabalho - SSST, vigentes e atualizadas:

- a) NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual
- b) NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade
- c) NR 18 - Construção Civil

1.2.5.3. Da mesma forma deverão ser observadas as normas aplicáveis a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, como do INMETRO, da concessionária local de energia elétrica (Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG) e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 7.647/1999 e Decreto Municipal nº 10.042/1999).

1.2.5.4. A CONTRATADA obedecerá as recomendações e normas internas da CONTRATANTE para todos os casos não previstos no presente Termo de Referência.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Por se tratar de serviço indivisível, a contratação será realizada em apenas 1 (um) lote, quantitativo este considerado técnico e economicamente viável para propiciar a ampla participação de fornecedores e evitar a perda da economia de escala.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Certame com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o valor total estimado do item de contratação é inferior a R\$ 80.000,00, conforme estabelecido art. 48, inciso I, da LC 123/2006 e art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Lei nº 22.294 de 20 de setembro de 2016, a Empresa Mineira de Comunicação - EMC é composta pelas emissoras Rede Minas e Rádio Inconfidência. Em 2017 as referidas emissoras mudaram para edifício do complexo do Centro Cultural Presidente Itamar Franco - CCIF, que foi construído pela CODEMIG com a finalidade de ser a sede da EMC, onde se mantém instalada até a presente data.

O Centro Cultural Presidente Itamar Franco - CCIF é de propriedade da CODEMGE. Contudo, conforme documento (51838308) emitido em 24/05/2022, a CODEMGE comunicou:

Como é de conhecimento de todos, a Codemig tem prestado o serviço de manutenção nos elevadores do prédio da Rádio/TV através de um contrato com a Otis, que abrangia todos os elevadores do Centro de Cultura. Entretanto, a responsabilidade sobre a maior parte dos elevadores do Centro de Cultura já foi transferida para a Filarmônica em decorrência do Termo de Permissão, de modo que sobraram apenas os 3 elevadores da Rádio/TV e o elevador da Mineiraria no contrato.

Deste modo, visando reduzir a os prejuízos da Codemig no Centro de Cultura, informamos que o contrato da Otis, com vencimento para 30/06/2022, não será renovado. É necessário que a EMC assumira a manutenção dos elevadores a partir da data de vencimento do contrato atual para evitar descontinuidade do serviço.

Os 3 elevadores instalados no prédio Rede Minas / Rádio Inconfidência ainda estão sob responsabilidade da CODEMGE. Mesmo ainda estando em elaboração o Termo de Permissão para que a EMC passe a se responsabilizar pela manutenção dos mesmos, a CODEMGE não renovou o contrato dos elevadores. Importante ainda salientar que:

- a. de acordo com a Lei Municipal 7.647, de 23 de fevereiro de 1999 (51560557), é obrigatória a conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte;
- b. os equipamentos não possuem mais garantia;
- c. a partir de 01/07/2022 o prédio Rede Minas/Rádio Inconfidência não possui nenhum contrato vigente para realização de manutenções preventivas e/ou corretivas de seus elevadores, assim como atendimento à situações emergências no caso de pane com travamento de portas com usuários dentro dos elevadores; e
- d. o prédio Rede Minas Minas/Rádio Inconfidência possui 6 (seis) andares que funcionam 24 horas x 7 dias da semana, com grande fluxo de usuários que utilizam os elevadores, inclusive colaboradores e convidados com mobilidade reduzida que dependem exclusivamente desse meio de transporte para se locomoverem entre os andares.
- e. não há possibilidade de execução da manutenção dos elevadores pelos profissionais da EMC, a qual deve ser realizada por empresa com expertise neste tipo de serviço.

Logo, verifica-se que este cenário exige providências garantir a segurança dos usuários, sendo imprescindível e urgente a contratação de 1 (uma) unidade de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores do prédio Rede Minas Minas / Rádio Inconfidência.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

As contratações realizadas pela Empresa Mineira de Comunicação se sujeitam às normas gerais da Lei das Estatais nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Mineira de Comunicação, bem como dos demais regulamentos aplicáveis.

Acerca do objeto deste documento, verifica-se que trata-se da contratação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 32, inciso IV, da Lei nº. 13.303/2016).

Contudo, esta contratação tem caráter de urgência, pois a partir de 01/07/2022 o prédio Rede Minas/Rádio Inconfidência não possui nenhum contrato vigente para realização de manutenções preventivas e/ou corretivas de seus elevadores, assim como atendimento à situações emergências no caso de pane com travamento de portas com usuários dentro dos elevadores;

Logo, visando a retomada imediata do serviço, e haja vista que o valor estimado obtido em pesquisa de mercado para execução de 1 (um) ano de contrato está abaixo do limite de R\$ 50.000,00, indica-se, de forma excepcional, que esta contratação seja realizada por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, regulamentada nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Federal 13.303/2016, Decreto nº 46.095, de 29/12/2012 e Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012.

Para garantir a continuidade do serviço nos anos subsequentes, posteriormente será realizado outro processo de compras para a contratação do referido serviço na modalidade pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Para comprovação da aptidão técnica, o fornecedor deverá apresentar:

6.1.1. Atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, vedado o auto atestado, comprobatório(s) da capacidade técnica do fornecedor para prestar serviço compatível com as características e quantidades do objeto definidos no Termo de Referência, atendendo ao quantitativo mínimo de 2 (dois) elevadores.

6.1.1.1. Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

b) Local e data de emissão.

c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

d) Período da prestação do serviço

6.1.1.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da aquisição/contratação.

6.1.1.3. O fornecedor deve disponibilizar, quando solicitado pela EMC, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à aquisição/instrumento equivalente, endereço atual da instituição emitente e local em que foram executadas as atividades.

6.1.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CRT, referente ao tipo de serviço equivalente ao do objeto dessa licitação, conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 59, caput, da Resolução nº 53, de 18 de janeiro de 2019.

6.1.2.1. Caso a Certidão apresentada não seja do CREA/MG, o fornecedor deverá substituí-la por Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/MG, em cumprimento ao artigo 5º da Resolução CONFEA Nº 336 de 27/10/1989.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O critério de aceitabilidade da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, vinculado ao atendimento das especificações mínimas contidas nesse Termo de Referência.

7.2. A proposta deverá ofertar apenas UM VALOR composto por:

a) Valor do serviço de manutenção preventiva mensal e quantas corretivas se fizerem necessárias, conforme especificações deste documento, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b) Valor de Reserva para peças de reposição: valor estimativo anual disponibilizado exclusivamente para a compra de peças não previstas na manutenção preventiva.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	A	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMPLEMENTO ESPECIFICAÇÃO	B	C	D
			QUANTIDADE				QUANT.	VALOR MENSAL /UNITÁRIO	VALOR ANUAL (A X B X C)
1	1	80373	1	1,00 UNIDADE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PECAS	1.1 Serviço de manutenção preventiva mensal e quantas corretivas se fizerem necessárias, conforme especificações deste documento	12 meses		
						1.2 Reserva para peças de reposição	1 ano	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL ANUAL (1.1 D + 1.2 D)									

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo ser executado em conformidade as especificações e prazos estabelecidos no item 1 deste documento.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Prédio Rede Minas /
Rádio Inconfidência
Rua Tenente Brito Melo, nº 1090 - Bairro Barro Preto
Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30.180-074

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo(s) fiscal(is) designado(s) ou pela equipe de fiscalização, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. O(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização realizará(ão) análise dos documentos enviados pela **CONTRATADA** e inspeção minuciosa de de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a qualidade e a adequação dos serviços, e constatar/relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.3. O Fiscal/Equipe deverá registrar toda sua análise, inclusive se houve necessidade de redimensionamento do valor, e comunicar formalmente ao Gestor Administrativo do Contrato o recebimento provisório informando que todas as especificações da contratação foram satisfeitas.

9.3.4. **No prazo de até 3 (três) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Solicitar à CONTRATADA a emissão do documento fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.4.3. Inserir o documento fiscal no sistema SEI/MG para o ateste definitivo do serviço.

9.3.4.4. O recebimento/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.3.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** Não se aplica

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente através do Departamento Financeiro da Empresa Mineira de Comunicação, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, com vencimento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.1.1. Para efeito de pagamento, **após o recebimento definitivo do objeto** a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, **diretamente para o setor de Gestão de Contratos, e-mail: contratos@inconfidencia.com.br, o documento fiscal acompanhado do Certificado de Registro Cadastral-CRC**, bem como, dos demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

Dados da CONTRATANTE:

Nome: EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO
Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074
CNPJ: 20.234.423/0001-83

Dados da CONTRATADA

Banco:
Agência:
Número da conta:

Dados do Serviço:

Contratação de [Inserir objeto]
Contrato nº ___/20xx ou Ordem de Serviço nº ___/20xx
[Se for o caso, inserir número de convênio / Projeto Lei de Incentivo / outro]

10.2. Demais informações de pagamento são apresentadas na Minuta de Contrato Padrão COTEP EMC.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento de contratação, o representante legal da CONTRATADA será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, de acordo com o caput do art. 75 da Lei Federal 13.303/2016.

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua celebração, conforme dispõe o parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo à exigência contida no inciso VII do art. 40 da Lei nº. 13.303/2016, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.1.1. Será designado o agente público: Paulo Roberto de Matos Junior, Matrícula 1775, e em sua ausência Heverton Junio Claudino, Matrícula 1798.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. O gestor operacional e fiscal da aquisição/contratação:

a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da aquisição/contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

b) monitorará constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do provimento à qualidade exigida, mensurada através das informações e dados acordados no objeto deste instrumento.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste documento e da proposta comercial da CONTRATADA.

12.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

12.7.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.013 de 30 de novembro de 2021:

3151 04 122 705 2500 0001 339039 21 Fonte 0.10.1

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 (trinta) dias para produtos não-duráveis, e 90 (noventa) dias para produtos duráveis, a partir da data de recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante.

14.2.2. Assistência Técnica: Durante o período da garantia dos serviços, a partir do recebimento definitivo do serviço(s) ou materiais;

14.2.2.1. Se durante o prazo de garantia do produto, o mesmo apresentar quaisquer defeitos de fabricação que impeçam ou prejudiquem sua utilização, o fornecedor deverá providenciar sua substituição, por conta

e risco, no prazo de 15 dias (quinze) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pela CONTRATANTE.

14.2.2.2. Caso seja detectado vício oculto nos serviços, mesmo após o encerramento da garantia dos serviços, a empresa deverá refazer os serviços gráficos contratados no mesmo prazo estipulado no subitem no item anterior.

14.2.2.3. Caso haja retrabalho por serviço indevidamente executados, a contratada deverá corrigi-lo imediatamente e se responsabilizar por todo o custo de material e de mão de obra. Incluem-se os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e gerando novas intervenções.

14.2.2.4. Os serviços de manutenção corretiva executados pela empresa terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização.

14.2.2.5. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela empresa em documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE, após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal. Todas essas anotações também serão realizadas no livro de protocolo que cada elevador possui.

14.2.2.6. A empresa deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, um relatório sobre as condições de cada equipamento, bem como a situação daqueles que se encontra na garantia.

14.2.2.7. Faculta-se à CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o FORNECEDOR vencedor oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

14.2.2.8. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

14.2.2.9. A anotação referente aos novos prazos de garantia será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE, após a execução dos serviços.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. Os fornecedores interessados poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto, da condição dos equipamentos, dentre outros, e com isto elaborar proposta adequada à demanda.

15.2. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da data de realização da COTEP, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.3. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

15.3.1. Agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 horas, junto à Gerência de Logística, pelo e-mail: paulomatos@redeminas.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3254-3446 / (31) 98473-3061 (WhatsApp).

15.3.2. Horários: segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 16:00 horas.

15.3.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Paulo Roberto de Matos Junior e/ou Pedro Velasquez Santos.

15.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.5. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Termo de Referência - COTEP nº **3151005** ___/20___, Processo nº **3151005 0000** ___/20___, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus

efeitos de direito

Data e local.

Assinatura

Nome e Matrícula

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no o Termo de Referência - COTEP nº **3151005** ___/20___, **Processo nº 3151005 0000** ___/20___, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

Nome e Matrícula

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a aquisição/contratação ora ajustada.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando esta autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto desta contratação.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la no local da execução do objeto contratado e seu substituto, em caso de qualquer afastamento/impedimento.

17.1.14. **TÉCNICAS:**

a) Indicar o Supervisor Técnico e o Engenheiro Responsável pela supervisão e orientação técnica dos profissionais da CONTRATADA.

b) Apresentar pessoal especializado e com habilidade para, sob a supervisão do responsável técnico, manter o(s) equipamento(s) adequadamente ajustado(s) e em condição(ões) de funcionar com segurança e de acordo com as recomendações do fabricante e normas técnicas, para a realização das atividades necessárias ao cumprimento do contrato.

c) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART aprovado pelo CREA do engenheiro, ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT aprovado pelo CRT, do técnico responsável pelo objeto do contrato. Em caso de substituição do responsável técnico, outro deverá ser indicado com a mesma qualificação. A ART ou TRT deverá ser atualizada quando da substituição do responsável técnico e da renovação contratual.

d) Providenciar a troca dos profissionais designados para atendimento a este contrato, caso se verifique que os serviços não estejam sendo adequadamente executados, bem como venha a apresentar comportamentos não adequados. Esta troca deverá acontecer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir de ofício e/ou e-mail emitido pela CONTRATANTE.

e) Efetuar as manutenções de acordo com as especificações do item 1 deste documento, responsabilizando-se pela qualidade e correção técnica dos trabalhos, observando que a respectiva aprovação e recebimento pelos fiscais dos equipamentos não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica pelos serviços executados.

f) Dispor de todo o ferramental, instrumentação e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção e troca de peças.

g) Observar as recomendações do fabricante durante a prestação dos serviços, conforme manuais técnicos e operacionais do equipamento.

h) Zelar pela integridade dos equipamentos, não permitindo ou contribuindo para sua descaracterização técnica ou alterações do processo de fabricação, modificação de componentes básicos, sem a necessária autorização da CONTRATANTE.

i) Transportar os equipamentos para manutenção corretiva externa (quando houver necessidade) após autorização da CONTRATANTE, e em caso de extravio ou acidente, entregar outro novo para reposição à CONTRATANTE em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

j) Ficar atenta aos prazos estabelecidos e justificar, por escrito, qualquer alteração no cronograma elaborado, bem como atrasos no restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

k) As peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos, após a devida ciência da CONTRATANTE, deverão ser recolhidos sem ônus à CONTRATANTE e terem o devido destino, em conformidade com as leis de proteção ambiental.

l) Zelar para que seu pessoal (técnicos e funcionários) efetivamente utilize uniforme com identificação da empresa, crachá para identificação pessoal e equipamentos de proteção individual (EPI's), mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização. Estes itens deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

m) Efetuar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros que cubram os riscos a que se encontrar exposta em face dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles referentes a danos

pessoais e materiais contra terceiros, sendo que a falta de seguro implicará na sua responsabilidade direta quanto aos riscos citados, devendo responder pelos mesmos, civil e criminalmente.

n) Responsabilizar-se por eventuais acidentes que envolvam seu pessoal e/ou equipamentos, isentando e preservando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou reivindicações em decorrência destes fatos.

o) Cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

p) Cumprir toda a normativa técnica em vigor ou que venha a vigorar durante a vigência do contrato. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente quanto à segurança, desempenho, modernização, evolução tecnológica ou obsolescência dos equipamentos, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

q) Registrar o contrato no CREA, conforme Lei nº 6.496, de 07/12/1977. Entregar à CONTRATANTE uma das cópias da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato em vigor.

r) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, anualmente, o Laudo Técnico de Inspeção, assinado pelo Responsável Técnico-RT, conforme exigência do art. 9º da Lei Municipal de Belo Horizonte nº 7647, de 23 de fevereiro de 1999.

s) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a prestação de serviço ou o fornecimento de material no prazo fixado neste documento.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder o prazo mínimo estipulado neste documento, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

17.2.10. TÉCNICAS:

a) Fornecer à CONTRATADA relação com nome dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar os serviços de assistência técnica e de manutenção e atestar as "Ordens de Serviço/Relatórios de Assistência Técnica".

b) Notificar imediatamente a CONTRATADA o(s) defeito(s) no(s) equipamento(s) através da Central de Atendimento ao Cliente.

c) Garantir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e à documentação necessária, liberando a área necessária ao desenvolvimento dos serviços, entregando-a limpa, livre e desimpedida, em tempo hábil para o cumprimento do prazo de atendimento estipulado no Contrato.

d) Assegurar a execução das manutenções preventivas nos dias e horários fixados.

e) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do(s) equipamento(s).

- f) Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA e portando crachá de identificação;
- g) Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- h) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “chave de emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam técnicos habilitados pela CONTRATADA, Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil;
- i) Solicitar interrupção imediata do funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando o fato à CONTRATADA.
- j) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.
- k) Em caso de rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal 13.303/2006 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do objeto;

18.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

18.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMC, Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3 e 18.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1. Os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada abaixo:

NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
Operacional	Serviços contratados não serem realizados ou serem prestados de forma inadequada ou sem qualidade	Falha total ou parcial na prestação do serviço contratado. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATADA
Operacional	Atraso na entrega dos serviços	Atraso na realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATADA
Operacional	Falha no acompanhamento na execução do objeto	Não realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATANTE

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas após a homologação da aquisição/contratação (art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Rodrigues Ferreira Conrado, Supervisora**, em 20/10/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55023068** e o código CRC **34A7E090**.

Referência: Processo nº 2210.01.0000631/2022-41

SEI nº 55023068

**EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO**

Rua Tenente Brito Melo, 1090 - Bairro Barro Preto / Belo Horizonte - CEP 30180-074

Versão v.08.09.2021.

Minuta de Contrato COTEP 3151005 029/2022 - EMC/COMPRAS

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022.

Processo nº 2210.01.0000631/2022-41

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2022**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA E A EMPRESA [COMPLETAR O NOME], NA FORMA ABAIXO:**

As partes, por intermédio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Processo de Compras nº 3151005 0000xx/2022, com fundamento na Dispensa de Licitação em razão do valor - Cotação Eletrônica de Preços**, prevista no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMC, no Decreto nº 46.095, de 29/12/2012, e na Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012 e demais legislações pertinentes à contratação, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CONTRATANTE:**NOME:** EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**E-MAIL:** contratos@inconfidencia.com.br**ENDEREÇO:** Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG - CEP 30.180-074**CNPJ/MF:** 20.234.423/0001-83**REPRESENTANTE LEGAL:****CPF:****PORTARIA DE COMPETÊNCIA:** Portaria Conjunta EMC e TV MINAS nº 08, de 13/10/2020**CONTRATADA:****NOME EMPRESARIAL:****E-MAIL:****ENDEREÇO:****CNPJ/MF:****REPRESENTANTE LEGAL:****CPF:****1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores Otis/A-GNC-1310-9A-Mw, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, mediante contrato anual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e na Proposta da Contratada.

1.2. Em caso de divergência entre as informações desta contratação descritas na Proposta Comercial e aquelas constantes deste Contrato, as partes deverão obedecer à este último.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	A		DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO ESPECIFICAÇÃO	B	C	D
			QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO					
1	1	80373	1	1,00 UNIDADE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PECAS	1.1 Serviço de manutenção preventiva mensal e quantas corretivas se fizerem necessárias, conforme especificações deste documento.	12 Meses		
						1.2 Reserva para peças de reposição	1 ano	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL ANUAL									

1.3. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, com manutenção preventiva e corretiva mensal e reposição de peças sob demanda. Trata-se de um contrato estimativo, que não obriga a execução do seu valor total.

1.4. Detalhes da composição do valor são apresentados na Cláusula Sexta - do Preço e Da dotação Orçamentária deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1. O serviço será prestado em 3 (três) elevadores instalados no prédio Rede Minas/Rádio Inconfidência do Centro Cultural Presidente Itamar Franco - CCF, os quais apresentam as seguintes especificações técnicas:

Nº do elevador	Tipo / Utilização	Nº de paradas	Capacidade passageiros / peso	Velocidade	Tipo	Modelo	Fabricante	Ano de Fabricação
P3859	Passageiro e Comercial	6	13 / 1000	01 m/s	CVF	A-GNC-1310-9A-MW	OTIS LTDA.	2016
P3860	Passageiro e Comercial	6	13 / 1000	01 m/s	GNC	A-GNC-1310-9A-MW	OTIS LTDA.	2016
P3861	Passageiro e Comercial	6	13 / 1000	01 m/s	GNC	A-GNC-1310-9A-MW	OTIS LTDA.	2016

2.1.2. O serviço objeto deste documento deve abranger todos os reparos, limpezas, ajustes, lubrificação e conservação que são necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante, devendo, no mínimo, ser realizado:

2.1.2.1. Nas Cabinas:

- a) Fixação e reparos de ventiladores;
- b) Correção de acabamentos danificados;
- c) Troca de lâmpadas, e demais componentes elétricos queimados;
- d) Nivelamento ou balanceamento;
- e) Troca/Conserto de painel de acionamento ou botoeiras com problemas;
- f) Troca/Conserto de portas e sensores com problemas;
- g) Correção de trancos e/ou trepidações.

2.1.2.2. Casa de Máquinas:

- a) Revisão/conserto da Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b) Revisão/conserto do Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) Revisão/conserto do Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, elementos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes. Freios: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.
- d) Revisão/conserto do Controle/seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas. Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

2.1.2.3. Poços e Passadiço (caixa):

- a) Revisão/conserto dos Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.

2.1.2.4. Nos pavimentos:

- a) Revisão/conserto dos Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão das portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões/botoeiras e indicadores

2.1.3. Para fins deste documento define-se como manutenção a combinação de todas as ações técnicas, destinadas a manter ou recolocar um equipamento em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. Toda e qualquer intervenção em equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA. Portanto é escopo deste contrato, o restabelecimento às condições anteriores de funcionamento dos equipamentos.

2.1.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

2.1.4.1. É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. Compreende todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento dos elevadores, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade dos equipamentos e seus respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados visando melhores condições de desempenho e segurança.

2.1.4.2. As manutenções deverão seguir o Plano de Manutenção Flexível – PMF do fabricante dos elevadores contemplando apresentação, performance de qualidade, casa de máquinas, máquina de tração, freio, limitador de velocidade, controle, passadiço, portas de pavimento, topo do carro, inferior do carro, poço e encerramento.

2.1.4.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do Plano Detalhado de Manutenção Preventiva e do Laudo Técnico de Inspeção Anual, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Plano deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

2.1.4.2.2. O Plano Detalhado deverá garantir que os serviços básicos de manutenção preventiva estejam cobertos, sendo complementado com a experiência de mercado da CONTRATADA. Em sua elaboração deve ser considerada a melhoria contínua dos serviços com o aumento da confiabilidade e otimização dos custos de manutenção.

2.1.4.2.3. O Plano Detalhado de Manutenção Preventiva poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que verificada e justificada a necessidade pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, e desde que acordado entre as partes.

2.1.4.3. As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente através de visitas programadas, previamente agendadas junto à CONTRATANTE, para revisão geral de funcionamento dos equipamentos, com possíveis correções de defeitos, compreendendo:

- a) Revisão, controle, ajustes e alinhamentos necessários;
- b) Comprovação funcional e ajuste de parâmetros e seus valores nominais, segundo protocolo de revisão;
- c) Testes de segurança elétrica e mecânica;
- d) Lubrificação de componentes mecânicos;
- e) Verificação da funcionalidade de comandos, alarmes e sistemas de proteção em caso de pane;
- f) Verificação das partes quebradas a serem substituídas ou consertadas e comunicação à CONTRATANTE;
- g) Substituição de componentes, partes e peças que apresentarem desconformidade com as características originais ou desgastadas com o tempo devido ao uso normal dos equipamentos;
- h) Verificação de números de séries, etiquetas e dados físicos aparentes e comunicação à CONTRATANTE;
- i) Testes finais de desempenho;

2.1.4.3.1. Antes da realização da manutenção preventiva deverá ser realizado diagnóstico relatando as condições de uso do equipamento, registrando os defeitos existentes com fotografias, com proposição dos serviços necessários para retorno de sua perfeita operacionalização e, caso necessário, de medidas de segurança.

2.1.4.3.2. A cada visita para manutenção preventiva deverá apresentar relatório técnico contendo check-list dos serviços realizados, das ações para a próxima manutenção preventiva, das ações urgentes e das pendências, com preenchimento do Livro de Ocorrência em Elevadores.

2.1.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

2.1.5.1. É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha destinada a recolocar equipamentos em condições de executar uma função requerida. Essa manutenção abrange todas as medidas e ações não programadas, destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades ocorridas inesperadamente nos elevadores e acessórios componentes dos mesmos, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas.

2.1.5.2. As manutenções corretivas compreendem o diagnóstico e a correção de falhas, com a substituição de peças/componentes danificados e testes de desempenho. A CONTRATADA procederá a manutenção

corretiva, sem cobrança à parte pelo serviço prestado, devendo utilizar somente peças/componentes genuínos, fornecidos pelo fabricante dos elevadores.

2.1.5.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que demandadas pela CONTRATANTE, não possuindo quantidade especificada contratualmente, visando:

- a) o fornecimento de quaisquer informações relacionadas com a operação e o funcionamento do equipamento;
- b) o restabelecimento do funcionamento do equipamento, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou problemas de ordem técnica.

2.1.5.3.1. Os chamados serão realizados, preferencialmente, pela Gerência de Logística e Patrimônio e/ou porteiros/vigias de plantão onde estejam alocados os elevadores.

2.1.5.4. Em cada chamada para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá proceder a uma revisão geral no equipamento, submetido aos serviços específicos deste tipo de manutenção fazendo recomendações para prevenção de defeitos, se houver.

2.1.5.5. Posteriormente à execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo check-list dos serviços realizados, bem como deixar registrado no Livro de Ocorrência em Elevadores.

2.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.2.1. LIVRO DE REGISTRO:

2.2.1.1. O(s) livro(s) de Registro dos Elevadores deverá(ão) ser fornecido(s) pela CONTRATADA no início da prestação dos serviços, ocorrendo a sua reposição sempre que houver necessidade, devendo ser devidamente regularizados junto ao Órgão competente do Município de Belo Horizonte.

2.2.1.2. Após cada intervenção de manutenção, preventiva ou corretiva, deverá ser preenchido o Livro de Ocorrências em Elevadores ou entregue na portaria principal (recepção) do prédio Rede Minas / Rádio Inconfidência a Ordem de Serviço com a informação do serviço realizado.

2.2.2. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO:

2.2.2.1. As manutenções preventivas serão efetuadas preferencialmente aos sábados, de 08:00 às 17:00 horas, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE, mesmo em feriados municipais, estaduais e nacionais.

2.2.2.2. Em caso de parada do equipamento com pessoas presas em seu interior, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento em no máximo 30 (trinta) minutos após encaminhamento da solicitação de atendimento via telefone.

2.2.2.2.1. Para estes casos, o atendimento deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, sendo que no período das 22:00 às 07:30 horas, o atendimento é restrito às estes.

2.2.2.2.2. A liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após a solicitação de atendimento, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui.

2.2.2.2.3. Nesses casos, o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA.

2.2.2.3. As manutenções corretivas serão realizadas de segunda a sábado, de 07:00 as 19:00 horas.

2.2.2.3.1. As etapas do procedimento de manutenção corretiva, e seus respectivos prazos, são definidos desta maneira:

- a) Parada do equipamento sem pessoas presas em seu interior: após encaminhamento da solicitação de atendimento via telefone e/ou e-mail, a empresa deve realizar o atendimento em no máximo 02 (duas) horas;
- b) Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 02 (duas) horas após a chegada do técnico na unidade;
- c) Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 04 (quatro) horas, a contar do fornecimento da peça.

2.2.2.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a notificar a CONTRATANTE através de documento para conhecimento e aquiescência, caso seja necessário estender esse prazo.

2.2.2.3.3. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser realizados no local onde o equipamento está instalado, a CONTRATADA poderá realizar os reparos em sua oficina ou outro local a sua escolha, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos pela retirada, transporte e guarda destes equipamentos. Os prazos para manutenção nestes casos deverão seguir os estabelecidos no anterior,

acrescidos de 02 (dois) dias úteis para transporte.

2.2.2.4. As chamadas de manutenção corretiva serão realizadas por meio do número da Central de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA.

2.2.2.5. A CONTRATADA não garantirá o funcionamento dos equipamentos, nem arcará com os ônus de substituições eventualmente necessárias, em situações fora de seu controle, como por exemplo:

- a) Atos de vandalismo;
- b) Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- c) Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- d) Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- e) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- f) Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
- g) Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
- h) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
- i) Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.

2.2.3. **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, PEÇAS E PRODUTOS:**

2.2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e produtos necessários à execução dos serviços, sendo integralmente responsável pelo seu uso, manutenção e conservação, tais como: ferramentas (por exemplo: furadeiras, serras, lixadeiras, brocas, chave de fenda, etc.), instrumentos (por exemplo: multímetros, analisador de vibrações, etc.), itens corriqueiros de manutenção (por exemplo: fitas isolantes, graxas, óleo, lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, serras, estopas, trapos para limpeza, solda de estanho, solda metal, colas, adesivo, tinta de proteção, querosene, abraçadeiras, desengraxantes, desengripantes, tinta PCF ou zarcão, etc.), equipamentos complementares para a execução dos serviços (por exemplo: caçamba de entulho, escoradores, aparelhos específicos de medição, rádios de comunicação, etc.). Insumos necessários à operação e funcionamento dos itens listados acima, como combustíveis, baterias e lubrificantes e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.2.3.2. **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:**

2.2.3.2.1. Para manutenção das características intrínsecas de fabricação do(s) equipamento(s), as peças de reposição deverão ser originais de 1ª linha e/ou equivalentes que atendam as recomendações do fabricante, e deverão obrigatoriamente ser novas, não se admitindo material usado ou recondicionado. As peças devem possuir as mesmas especificações técnicas da(s) peça(s) substituída(s), e serem apresentadas ao fiscal da CONTRATANTE em suas embalagens originais e lacradas, e apresentar garantia de fábrica.

2.2.3.2.2. Todas as peças e componentes para reposição deverão ser adquiridas pela CONTRATADA e reembolsadas pela CONTRATANTE, através de reserva orçamentária "Reserva para peças de reposição" no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que estejam dentro do preço de mercado.

2.2.3.2.3. Os produtos utilizados nos serviços da manutenção preventiva destacada no item 2.1.4.3., **não compõem** a "Reserva para peças de reposição". Desta forma, o seu custo deve estar embutido no serviço de manutenção preventivo.

2.2.3.2.4. Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas seguindo os seguintes procedimentos:

- a) Constatada a necessidade da substituição das peças, acessórios e componentes, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando o problema, a necessidade da substituição peça(s), acessório(s) e componente(s) de reposição a ser utilizado e data da substituição.
- b) No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de indicação da necessidade de substituição da(s) peça(s) do laudo técnico, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento, especificando a(s) peça(s) que deverá(ão) ser trocada(s) e seu(s) valor(es) unitário(s), indicando também outros fornecedores, para a análise e aprovação da CONTRATANTE. A aquisição desses peças será do tipo menor preço para cada item, na condição de preço a vista. A CONTRATANTE verificará os preços fornecidos junto aos fornecedores indicados e outros de mercado.
- c) A manutenção corretiva para a substituição das peças

deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE. O serviço de troca de peça será acompanhado por um responsável da CONTRATANTE. A(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser apresentada(s) para a CONTRATANTE.

d) A emissão da Nota Fiscal referente às peças deverá ocorrer somente após a realização dos testes e comprovação do perfeito funcionamento do(s) elevador(es). A Nota Fiscal deverá conter a descrição precisa e detalhada da(s) peça(s) substituída(s), conforme orçamento aprovado pela CONTRATANTE. Apenas as peças efetivamente trocadas serão pagas.

e) Qualquer substituição em decorrência de vícios apresentados nas peças fornecidas, não gerará ônus extra ou acréscimo do preço contratado, independentemente do motivo.

2.2.3.2.5. Não sendo possível o atendimento no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá justificar fixando o prazo necessário, que poderá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE.

2.2.3.2.6. A CONTRATADA providenciará o descarte final das peças substituídas com estrita observância da legislação ambiental pertinente. Esta destinação poderá ser fiscalizada periodicamente pela CONTRATANTE.

2.2.4. **RELATÓRIOS TÉCNICOS**

2.2.4.1. Os relatórios técnicos emitidos após as manutenções preventivas e corretivas, deverão conter, no mínimo, as informações abaixo descritas:

- a) Data, horário de início e término dos trabalhos;
- b) Nomes dos profissionais que atuaram na execução dos serviços;
- c) Indicação dos materiais utilizados;
- d) Serviços em andamento;
- e) Serviços a executar (corretivos e preventivos)
- f) Estudos e levantamentos realizados;
- g) Alterações efetuadas nos planos de manutenção;
- h) Avaliações dos equipamentos e sistemas;
- i) MTBF (tempo médio entre falhas);
- j) Relatórios de alerta;
- k) Fichas de inspeção, devidamente preenchidas e assinadas;
- l) Relatórios de não conformidade.

2.2.4.1.1. Os relatórios dos exames e testes porventura realizados serão anexados ao Laudo Técnico de Inspeção Anual.

2.2.5. **NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS:**

2.2.5.1. Durante toda a prestação do serviço a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira das Normas Técnicas - ABNT, vigentes e atualizadas:

- a) NBR NM 207/1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- b) NBR NM 313/2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para a construção e instalação, e particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- c) NBR 15597/2010 - Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência).
- d) NBR 14712/2013 - Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação de elevadores elétricos, elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de macas.

2.2.5.2. Deverá ainda obedecer às seguintes normas regulamentadoras - NR, estabelecidas pelo MTE, através de seu Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, vigentes e atualizadas:

- a) NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual.
- b) NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade.
- c) NR 18 - Construção Civil.

2.2.5.3. Da mesma forma deverão ser observadas as normas aplicáveis a execução dos serviços objeto deste documento, como do INMETRO, da concessionária local de energia elétrica (Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG) e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 7.647/1999 e Decreto Municipal nº 10.042/1999).

2.2.5.4. A CONTRATADA obedecerá as recomendações e normas internas da CONTRATANTE para todos os casos não previstos neste

documento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

3.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo ser executado em conformidade as especificações e prazos estabelecidos na cláusula primeira e segunda deste documento.

3.2. DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Prédio Rede Minas /
Rádio Inconfidência
Rua Tenente Brito Melo, nº 1090 - Bairro Barro Preto
Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30.180-074

3.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

3.3.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

3.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo(s) fiscal(is) designado(s) ou pela equipe de fiscalização, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.3.3.1. O(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização realizará(ão) análise dos documentos enviados pela **CONTRATADA** e inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a qualidade e a adequação dos serviços, e constatar/relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.3.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.3.3. O Fiscal/Equipe deverá registrar toda sua análise, inclusive se houve necessidade de redimensionamento do valor, e comunicar formalmente ao Gestor Administrativo do Contrato o recebimento provisório informando que todas as especificações da contratação foram satisfeitas.

3.3.4. **No prazo de até 3 (três) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.3.4.2. Solicitar à CONTRATADA a emissão do documento fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.3.4.3. Inserir o documento fiscal no sistema SEI/IMG para o ateste definitivo do serviço.

3.3.5. O recebimento/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua celebração, conforme dispõe o parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 81 de Lei n.º 13.303/2016, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

4.2.1. Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

4.2.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre as partes desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 5.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso])**, que é composto por:

6.1.1. **Valor manutenção preventiva e corretiva:** valor mensal no qual deve estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Não deverá ser incluído neste valor a despesa de reposição de peças previstas no item 2.2.3.2. deste instrumento

6.1.2. **Valor Peças:** valor fixo anual previsto pela CONTRATANTE para custear a troca de peças, conforme item 2.2.3.2. deste instrumento.

6.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços e de reposição de peças efetivamente realizados.

6.3. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

3151 04 122 705 2500 0001 339039 21 Fonte **0.10.1**

6.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente durante a vigência do contrato, através do Departamento Financeiro da Empresa Mineira de Comunicação, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, com vencimento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7.2. Para efeito de pagamento, **após o recebimento definitivo do objeto** a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, **diretamente para o setor de Gestão de Contratos, e-mail: contratos@inconfidencia.com.br, o documento fiscal acompanhado do Certificado de Registro Cadastral-CRC**, bem como, dos demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

Dados da CONTRATANTE:

Nome: EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO
Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074
CNPJ: 20.234.423/0001-83

Dados da CONTRATADA:

Banco:
Agência:
Número da conta:

Dados do SERVIÇO (sem emendas ou rasuras):

Contratação de [Inserir objeto]
Contrato nº ___/20xx ou Ordem de Serviço nº ___/20xx
[Se for o caso, inserir número de convênio / Projeto Lei de Incentivo / outro]

7.2.1. **Caso algum documento de habilitação conste como vencido no CRC, este também deverá ser enviado devidamente atualizado.**

7.2.2. Ao receber o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), deverá ser verificada a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

7.2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal e do Gestor do Contrato, com ateste da efetiva execução do objeto e sua adequação ao que foi contratado. **Somente serão pagas as notas fiscais que constarem de seu bojo, sem emendas ou rasuras, o número do contrato/instrumento equivalente a que se referem.**

7.2.4. O atraso na entrega dos documentos de cobrança e comprovantes de habilitação implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

7.2.4.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

7.2.4.2. Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

7.2.5. As notas fiscais que ensejem a retenção dos impostos deverão ser emitidas e remetidas à CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, sob pena de repasse para a CONTRATADA de eventuais multas, juros e outros encargos decorrentes do recolhimento em atraso dos tributos e taxas sujeitos a retenção.

7.2.5.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

7.2.5.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos, na forma da legislação vigente:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- d) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- e) Contribuição previdenciária;
- f) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- g) Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

7.2.5.3. Caso o ISSQN retido seja devido em município diferente da sede da EMC, a CONTRATADA deverá enviar a guia, com tempo hábil para recolhimento, juntamente com a nota fiscal.

7.2.5.4. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, a declaração constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB 459/2004 -SRF. Se tal requisito for cumprido pela CONTRATADA, estará a CONTRATANTE dispensada da retenção dos tributos federais.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a **variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC**.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Tendo em vista o fundamento jurídico desta contratação, nos termos do art.29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, no qual limita-se a dispensa em razão do valor no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), este contrato possuindo vigência limitada a 12 meses, sendo vedado o reajuste conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo à exigência contida no inciso VII do art. 40 da Lei nº. 13.303/2016, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a aquisição/contratação, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da aquisição/contratação, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. O gestor operacional e fiscal da aquisição/contratação:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da aquisição/contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- b) monitorará constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do provimento à qualidade exigida, mensurada através das informações e dados acordados no objeto deste instrumento.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da aquisição/contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

9.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da aquisição/contratação, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor operacional e Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

9.7.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/fornecimento dos produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/fornecimento dos produtos que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

10.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando esta autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste documento.

10.1.11. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto desta contratação.

10.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la no local da execução do objeto contratado e seu substituto, em caso de qualquer afastamento/impedimento.

10.1.14. TÉCNICAS:

a) Indicar o Supervisor Técnico e o Engenheiro Responsável pela supervisão e orientação técnica dos profissionais da CONTRATADA.

b) Apresentar pessoal especializado e com habilidade para, sob a supervisão do responsável técnico, manter o(s) equipamento(s) adequadamente ajustado(s) e em condição(ões) de funcionar com segurança e de acordo com as recomendações do fabricante e normas técnicas, para a realização das atividades necessárias ao cumprimento do contrato.

c) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART aprovado pelo CREA do engenheiro, ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT aprovado pelo CRT, do técnico responsável pelo objeto do contrato. Em caso de substituição do responsável técnico, outro deverá ser indicado com a mesma qualificação. A ART ou TRT deverá ser atualizada quando da substituição do responsável técnico e da renovação contratual.

d) Providenciar a troca dos profissionais designados para

atendimento a este contrato, caso se verifique que os serviços não estejam sendo adequadamente executados, bem como venha a apresentar comportamentos não adequados. Esta troca deverá acontecer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir de ofício e/ou e-mail emitido pela CONTRATANTE.

e) Efetuar as manutenções de acordo com as especificações do item 1 deste documento, responsabilizando-se pela qualidade e correção técnica dos trabalhos, observando que a respectiva aprovação e recebimento pelos fiscais dos equipamentos não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica pelos serviços executados.

f) Dispor de todo o ferramental, instrumentação e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção e troca de peças.

g) Observar as recomendações do fabricante durante a prestação dos serviços, conforme manuais técnicos e operacionais do equipamento.

h) Zelar pela integridade dos equipamentos, não permitindo ou contribuindo para sua descaracterização técnica ou alterações do processo de fabricação, modificação de componentes básicos, sem a necessária autorização da CONTRATANTE.

i) Transportar os equipamentos para manutenção corretiva externa (quando houver necessidade) após autorização da CONTRATANTE, e em caso de extravio ou acidente, entregar outro novo para reposição à CONTRATANTE em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

j) Ficar atenta aos prazos estabelecidos e justificar, por escrito, qualquer alteração no cronograma elaborado, bem como atrasos no restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

k) As peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos, após a devida ciência da CONTRATANTE, deverão ser recolhidos sem ônus à CONTRATANTE e terem o devido destino, em conformidade com as leis de proteção ambiental.

l) Zelar para que seu pessoal (técnicos e funcionários) efetivamente utilize uniforme com identificação da empresa, crachá para identificação pessoal e equipamentos de proteção individual (EPI's), mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização. Estes itens deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

m) Efetuar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros que cubram os riscos a que se encontrar exposta em face dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles referentes a danos pessoais e materiais contra terceiros, sendo que a falta de seguro implicará na sua responsabilidade direta quanto aos riscos citados, devendo responder pelos mesmos, civil e criminalmente.

n) Responsabilizar-se por eventuais acidentes que envolvam seu pessoal e/ou equipamentos, isentando e preservando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou reivindicações em decorrência destes fatos.

o) Cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

p) Cumprir toda a normativa técnica em vigor ou que venha a vigorar durante a vigência do contrato. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente quanto à segurança, desempenho, modernização, evolução tecnológica ou obsolescência dos equipamentos, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

q) Registrar o contrato no CREA, conforme Lei nº 6.496, de 07/12/1977. Entregar à CONTRATANTE uma das cópias da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato em vigor.

r) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, anualmente, o Laudo Técnico de Inspeção, assinado pelo Responsável Técnico-RT, conforme exigência do art. 9º da Lei Municipal de Belo Horizonte nº 7647, de 23 de fevereiro de 1999.

s) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a prestação de serviço ou o fornecimento de material no prazo fixado neste documento.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem

em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço/fornecimento dos produtos, caso necessário.

10.2.10. TÉCNICAS:

a) Fornecer à CONTRATADA relação com nome dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar os serviços de assistência técnica e de manutenção e atestar as "Ordens de Serviço/Relatórios de Assistência Técnica".

b) Notificar imediatamente a CONTRATADA o(s) defeito(s) no(s) equipamento(s) através da Central de Atendimento ao Cliente.

c) Garantir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e à documentação necessária, liberando a área necessária ao desenvolvimento dos serviços, entregando-a limpa, livre e desimpedida, em tempo hábil para o cumprimento do prazo de atendimento estipulado no Contrato.

d) Assegurar a execução das manutenções preventivas nos dias e horários fixados.

e) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do(s) equipamento(s).

f) Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA e portando crachá de identificação;

g) Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passado, poço ou casa de máquinas.

h) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "chave de emergência" para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam técnicos habilitados pela CONTRATADA, Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil;

i) Solicitar interrupção imediata do funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando o fato à CONTRATADA.

j) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.

k) Em caso de rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos casos abaixo:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal 12.846/2013;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

f) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EMC, direta ou indiretamente.

g) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

i) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

j) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

k) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

l) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

m) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

n) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

o) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

p) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, por ser empresa pública totalmente dependente dos cofres públicos do Estado de Minas Gerais.

11.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.4. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE enquanto empresa pública totalmente dependente da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCO

12.1. As partes identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada abaixo:

NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
Operacional	Serviços contratados não serem realizados ou serem prestados de forma inadequada ou sem qualidade.	Falha total ou parcial na prestação do serviço contratado. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATADA
Operacional	Atraso na entrega dos serviços.	Atraso na realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATADA
Operacional	Falha no acompanhamento na execução do objeto.	Não realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATANTE

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Nos procedimentos de contratação serão observadas as determinações que se seguem.

13.2. A CONTRATANTE exige que os fornecedores, observem o mais alto padrão de ética durante a contratação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

13.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um empregado público no processo de contratação ou execução do contrato;

13.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de contratação ou a execução de um contrato em detrimento da CONTRATANTE;

13.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

13.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de contratação ou afetar a execução de um contrato;

13.2.5. “prática obstrutiva” significa:

13.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

13.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

13.3. A CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o fornecedor, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de contratação.

13.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com empregado público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EMC, salvo se investidos por concurso público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do objeto;

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato/aquisição para o caso de inexecução parcial;

15.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/aquisição para o caso de inexecução total.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº

13.303/2016, de 1993 e na Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

16.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, observado o disposto na cláusula - Da Rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

17.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

17.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

17.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Novação

18.1.1. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a

tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade.

18.1.2. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

18.2. **Nulidade**

18.2.1. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

18.3. **Inexistência de Associação e/ou Exclusividade**

18.3.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados.

18.4. **Totalidade da Avença**

18.4.1. Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

18.5. **Aspectos Sócio Ambientais**

18.5.1. Cada parte responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como prestar serviços de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

18.5.2. As partes declaram que cumprem a legislação trabalhista, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho nos locais onde conduzem seus negócios, não utilizando, sob qualquer forma, trabalhos forçados na execução de seus serviços. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de processos de compras e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Nome
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

CONTRATADA:

Nome
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome Diretor da Unidade Solicitante

Diretor(a) _____
Empresa Mineira de
Comunicação

Nome DPGF

Diretor(a) de Planejamento Gestão e
Finanças
Empresa Mineira de Comunicação



Conrado, Supervisora, em 20/10/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55003006** e o código CRC **8118CDAB**.

Referência: Processo nº 2210.01.0000631/2022-41

SEI nº 55003006